

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0002599-81.2018.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Exequente.....: SIDNEI PEIXOTO DE LIMA e VANESSA DO NASCIMENTO.
Executado.....: A C O PEREIRA CONSTRUTORA EIRELI – ME, ALLAN VITOR DE BARROS PEREIRA, ANDREIA TRINDADE DE MATOS, A TRINDADE DE MATOS E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, LUCAS HENRIQUE BARROS PEREIRA, MARCIO ROGERIO PEREIRA e PROJECTA INCORPORAÇÕES & DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.
1ª PRAÇA.....: **11 DE JUNHO DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico pelo portal: www.kleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**
2ª PRAÇA.....: **25 DE JUNHO DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico pelo portal: www.kleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**
Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: www.kleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.
Bem(ns).....: **IMÓVEL:** Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 20, do Loteamento denominado “CIDADE NOVA”, situado na Rua Verginio Fuzinato, na cidade de Cafelândia, desta Comarca de Nova Aurora-PR, contendo a área de 210,00m² e com os limites e confrontações: NORTE: Medindo 10,00 metros, confronta com o lote urbano nº 04 da mesma quadra; SUL: Medindo 10,00 metros, confronta com a Rua Vergicio Fuzinato; LESTE: Medindo 21,00 metros, confronta com o lote urbano nº 15 da mesma quadra; OESTE: Medindo 21,00 metros, confronta com o lote urbano nº 17 da mesma quadra. **Matrícula nº 4.577 Serviço de Registro de Imóveis de Nova Aurora/PR. (Observação do Avaliador em dezembro/2024 (seq. 490.2):** No momento da visita foi possível perceber que não há acesso ao loteamento, há uma porteira de madeira barrando a entrada. Além disso, foi possível verificar que o loteamento não possui estrutura nenhuma, e que se encontra de certa forma abandonado).
Depósito.....: Em mãos do Executado (seq. 380).
Valor da Avaliação: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em dezembro/2024 (seq. 490.2 e 494).
Valor da Dívida: R\$ 97.032,18 (noventa e sete mil e trinta e dois reais e dezoito centavos) em março/2025 (seq. 502.2).
ÔNUS.....: **Constante na Matrícula nº 4.577 na data de 12/03/2025 (seq. 502.3): a) Premonitória:** autos nº 0013090-50.2018.8.16.0058 de Autos de Procedimento Comum da 2ª Vara Cível de Campo Mourão (Av.2); **b) Premonitória dos presentes autos (Av.3); c) Premonitória:** autos nº 0003019-86.2018.8.16.0058 de Procedimento Ordinário da 1ª Vara Cível de Campo Mourão (Av.4); **d) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0003244-85.2017.5.09.0091 da Vara do Trabalho de Campo Mourão (Av.5); **e) Penhora:** autos nº 0003019-86.2018.8.16.0058 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão (R.6); **f) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 5002893-53.2022.4.04.7017 da 1ª Vara Federal de Guaíra (Av.7); **g) Penhora dos presentes autos (R.8); h) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 00109046420128160058 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.9); **i) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 00109046420128160058 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.10).
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **6% (seis por cento)** sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante; b) Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser paga: b.1) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b.2) pela parte executada, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.
OBSERVAÇÃO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação por meio de parcelamento, na forma prevista no art. 895 do CPC. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Tratando-se de bem móvel, deverá ser garantido por caução idônea. Quando se tratar de bem imóvel, será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao(à) arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação e outras que se vencerem até a efetiva entrega.
INTIMAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) A C O PEREIRA CONSTRUTORA EIRELI – ME, ALLAN VITOR DE BARROS PEREIRA, ANDREIA TRINDADE DE MATOS, A TRINDADE DE MATOS E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, LUCAS HENRIQUE BARROS PEREIRA, MARCIO ROGERIO PEREIRA e PROJECTA INCORPORAÇÕES & DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os terceiros interessados: BRENDA SUELEN GALVÃO e WEIRON SANTANA DOS SANTOS LTDA - ME, e demais eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).
Campo Mourão, datado eletronicamente.
Eu, *(Dejair Palma - Escrivão)*, que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64T 8QAEM 7UV7X 8K7FR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3Y RNZCM 9K5TW KD37D

PROJUDI - Processo: 0002599-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 519.2 - Assinado digitalmente por Werno Klockner Junior:57132658972
21/05/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64T 8QAEM 7UV7X 8K7FR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3Y RNZCM 9K5TW KD37D